



PROCESSO Nº	59.488-1/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDORA	ILSE MARIA ZANATTA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro do **Ato n.º 23.006/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/02/2018, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. **Ilse Maria Zanatta**, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível “012”, contando com 41 (quarenta e um) anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria por tempo de contribuição, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA -ORDENADOR DE DESPESAS /
Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE).

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 19/07/1982 a 31/12*/1982 e 17/02/1983 a 12/08/1984. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8.213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. -Tópico – 2. Análise Técnica.

¹ Documento Digital nº 222495/2021
ima





3. Devidamente citado, o gestor apresentou justificativas², que após análise, a Equipe Técnica, concluiu pela legalidade do **Ato n.º 23.006/2018**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº 4.049/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 23.006/2018, publicado em 02/02/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
5. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 258608/2021
ima

